



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de Base – Sub15 Masculino

Jogo B555: REALEZA FUTSAL x PITANGA FUTSAL

Data/local: 14/05/2023 – Realeza/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

### **a) Diligência Prévia: Verificação da Idade do Atleta**

Considerando o disposto no artigo 162, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, previamente ao prosseguimento da denúncia, requer seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se o atleta JOÃO CARLOS BERTUOL GROSS é menor de 14 anos.

Sendo a resposta **positiva**, requer-se desde logo o arquivamento da súmula considerando que a expulsão não ocorreu por motivo grave, não sendo caso de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 162.

Sendo a resposta **negativa** (atleta maior de 14 anos), requer-se o prosseguimento da denúncia nos termos abaixo:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**b) Denúncia: Atleta JOÃO CARLOS BERTUOL GROSS**

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **JOÃO CARLOS BERTUOL GROSS**, atleta da equipe **REALEZA FUTSAL**, Registro nº 520881, camisa 04, expulso aos 29'36" da partida por impedir uma oportunidade clara de gol, conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia em relação ao atraso da partida pois não restou demonstrada na Súmula a responsabilidade das equipes.

---

<sup>1</sup>Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de junho de 2023.

**IGOR PATRICK ALVES CORTEZ**

Procurador de Justiça Desportiva